



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 816 DE 23 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo doar ao Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – SECTEC, o terreno localizado na Estrada de Panaquatira esquina com a Rua Anel Viário (Estrada do Mutirão), no Loteamento Balneário Panaquatira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC, o terreno localizado na Estrada de Panaquatira esquina com a Rua Anel Viário (Estrada do Mutirão), no Loteamento Balneário Panaquatira, neste Município, com os seguintes limites e dimensões: Inicia-se o polígono no Ponto 01. Do P01 segue até o P02 medindo 100,00m, confrontando com a Estrada do Panaquatira. Do P02 segue até o P03 medindo 80,00m, confrontando com Anel Viário (Estrada do Mutirão). Do P03 segue-se até o P04 medindo 102,00m, confrontando com os terrenos de Waldick Guimarães dos Santos e José Martins Garcês. Do P04 segue até o P05 medindo 40,00m, confrontando com terreno de José Martins Garcês. Do P05 segue até o P06 medindo 2,00m, confrontando com José Martins Garcês. Do P06 segue até o P01 medindo 40,00m, confrontando com José Martins Garcês, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 8.080,00m<sup>2</sup> e perímetro com 364,00 metros lineares.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art. 1º será destinado à implantação do Centro de Capacitação Tecnológica de São José de Ribamar, a ser construído.

**§ 1º** - O terreno doado reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 03(três) anos, a contar de sua doação, não for construído o Centro de Ensino de que trata este artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 23  
DE ABRIL DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal